

## Auditoria de conformidade à unidade de tesouraria do Estado (ano de 2020)

1. A auditoria teve como finalidade verificar se o princípio da unidade de tesouraria do Estado (UTE) foi observado pelas entidades da Administração Central (exclusão das empresas públicas não financeiras não reclassificadas) e incidiu sobre o ano de 2020. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram as seguintes:

1.1. Em 31/12/2020 e no universo das 482 entidades/unidades orçamentais, o grau de cumprimento da UTE era elevado, uma vez que:

- 96,1% do total das disponibilidades estavam depositadas no Tesouro (24 759 milhões de euros - M€ - e 455 entidades/unidades orçamentais);
- em relação às contas na banca comercial, detidas por 125 entidades, com saldos no total de 1 004 M€, a maioria estava dispensada do cumprimento da UTE, por decisão da IGCP-Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., por lei ou por serem de instituições de ensino superior (IES), que dispõem de um regime especial (as receitas próprias e os seus saldos podem estar depositados na banca comercial, bem como as aplicações financeiras que não excedam 25% do seu total);
- os saldos depositados na banca comercial em incumprimento da UTE, num total de 380 M€, envolviam apenas 13 entidades, incluindo uma sujeita ao regime especial aplicável às IES (cerca de 10% do total das 125 entidades).

96,1% das disponibilidades totais depositadas no Tesouro (IGCP, EPE)

Apenas 10% das entidades com contas na banca comercial estavam em incumprimento da UTE, com saldos de 380 M€

1.2. Cinco entidades públicas reclassificadas (EPR), com contas na banca comercial, não procederam à entrega de 18,7 M€ de rendimentos/juros ao Estado, incumprindo a obrigação prevista na Lei do Orçamento do Estado e no Decreto-Lei de Execução Orçamental, apesar das diligências realizadas pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) para a sua entrega voluntária. Outras duas entidades, que estavam em incumprimento, entregaram, entretanto, 56 mil euros, após a nossa intervenção.

5 EPR não procederam à entrega ao Estado de 18,7 M€ de juros

1.3. As verificações permitiram apurar situações de deficiente reporte, por parte das entidades públicas, no sistema de informação *online* da DGO, a saber:

- Omissões de reporte de disponibilidades fora do Tesouro, num total de 4,3 M€, por 4 entidades; e
- Reporte indevido de saldos nulos da unidade orçamental que incorpora os 810 agrupamentos escolares, pois, contrariamente ao indicado, detinha saldos no Tesouro de 10,4 M€ e, ainda, 2.185 contas na banca comercial, com um saldo global apurado de 148,3 M€.

Erros ou insuficiências no reporte de informação no sistema *online* SOL

1.4. Prestação de informação no sistema SIRIEF pelas entidades do Setor Empresarial do Estado com algumas insuficiências, nomeadamente a omissão, por parte de dez entidades, de reporte de dados sobre o valor das disponibilidades e das aplicações financeiras em contas no Tesouro e na banca comercial.

Algumas insuficiências no sistema de informação SIRIEF

**1.5.** O IGCP emitiu parecer favorável sobre 119 pedidos de dispensa do cumprimento da UTE para vigorar em 2020, maioritariamente justificado pelo facto de não dispor de enquadramento legal para disponibilizar alguns serviços bancários específicos. O Relatório sobre a Gestão da Tesouraria do Estado do ano de 2020 continua a não conter informação sobre as medidas de promoção da UTE.

**Relatório da Gestão da Tesouraria do Estado de 2020 com informação insuficiente sobre a promoção da UTE**

**2.** As principais recomendações foram as seguintes:

**2.1.** À Direção-Geral do Orçamento:

- a) Dar prioridade ao acompanhamento das situações ainda pendentes de resolução, em articulação com as entidades coordenadoras dos programas orçamentais;
- b) Introduzir melhorias no sistema online (SOL) de reporte das disponibilidades de tesouraria, v.g. validações e alertas de registos nulos.

**Medidas que visam garantir o cumprimento do princípio da UTE**

**2.2.** À Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.:

- a) Prosseguir com a promoção do princípio da UTE e desenvolver este tema no Relatório sobre a Gestão da Tesouraria do Estado de 2021 e seguintes.

**Medidas de promoção da UTE e de melhoria dos sistemas de informação**

**2.3.** À Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

- a) Reforçar os procedimentos de controlo da informação prestada pelas entidades do SEE, concluindo a adaptação da plataforma SIRIEF.

**3.** Foram, ainda, efetuadas as seguintes propostas ao Governo/Ministério das Finanças:

- a) Criar um quadro jurídico único da UTE, em linha com o estabelecido no art.º 54º da Lei de Enquadramento Orçamental.
- b) Definir um regime sancionatório a aplicar às entidades incumpridoras da UTE, em função do tipo de incumprimento e da natureza de entidade.
- c) Retirar a dispensa legal do cumprimento da UTE às escolas do ensino não superior, face à relevância das disponibilidades na banca comercial (148 M€ em 2020) e dado já existirem escolas com contas no Tesouro.

**Criação de um quadro jurídico único da UTE**

**Alteração do regime de dispensa legal**

(Relatório n.º 156/2021, homologado, por S. Ex.ª a Secretária de Estado do Orçamento, em 26/01/2022).